

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ
Administração Tauá Em Boas Mãos

LEI MUNICIPAL Nº 1213 DE 23 DE OUTUBRO DE 2003.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº
911/97 QUE INSTITUIU O CONSELHO MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – CMDS
E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica alterado o *caput* do artigo terceiro, bem como, seus incisos, da Lei Municipal nº 911/97, que instituiu o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS, para a seguinte redação:

"Art. 3º - O CMDS será constituído de 30 (trinta) membros, conforme a seguinte representação:

- I – 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal
- II – 01 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores;
- III – 03 (três) representantes de Instituições Estaduais e/ou Federais de desenvolvimento com atuação no Município;
- IV – 01 (um) representante da CPT/Igrejas;
- V – 01 (um) representante da Associação Comercial;
- VI – 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- VII – 01 (um) representante do Sindicato Rural;
- VIII – 01 (um) representante das Cooperativas;
- IX – 08 (oito) representantes das Associações Comunitárias, representadas através dos Conselhos das Associações Distritais;
- X – 01 (um) representante da Classe Estudantil;
- XI – 01 (um) representante dos Clubes de Serviços que atuam no Município;
- XII – 01 (um) representante da ONG'S;
- XIII – 01 (um) representante dos Conselhos Municipais da Área de Saúde;
- XIV – 01 (um) representante dos Conselhos Municipais da Área de Educação;
- XV – 01 (um) representante dos Conselhos Municipais da Área de Assistência Social;
- XVI – 02 (dois) representantes das Instituições Financeiras Oficiais, que trabalham com o desenvolvimento sustentável do Município;
- XVII – 01 (um) representante do Centro Vocacional Tecnológico – CVT;
- XVIII – 01 (um) representante da Associação dos Criadores de Ovinos e Caprinos da Região dos Inhamuns – ASCOCI.

Art. 2º - O parágrafo quinto do artigo terceiro da Lei Municipal nº 911/97 passa a vigorar com a seguinte redação:

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ
Administração Tauá Em Boas Mãos

"§ 5º - Os representantes da sociedade civil, referidos nos incisos VIII a XV, serão escolhidos em plenárias convocadas, especificamente para este fim, na forma de seus estatutos e/ou regimentos".

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ, em 23 de outubro de 2003.

PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR
Prefeita Municipal